

INFORME EPIDEMIOLÓGICO Nº 05 NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Atualização: 23/03/2020 Horário: 21:00 horas

Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-Palmas COVID-19)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

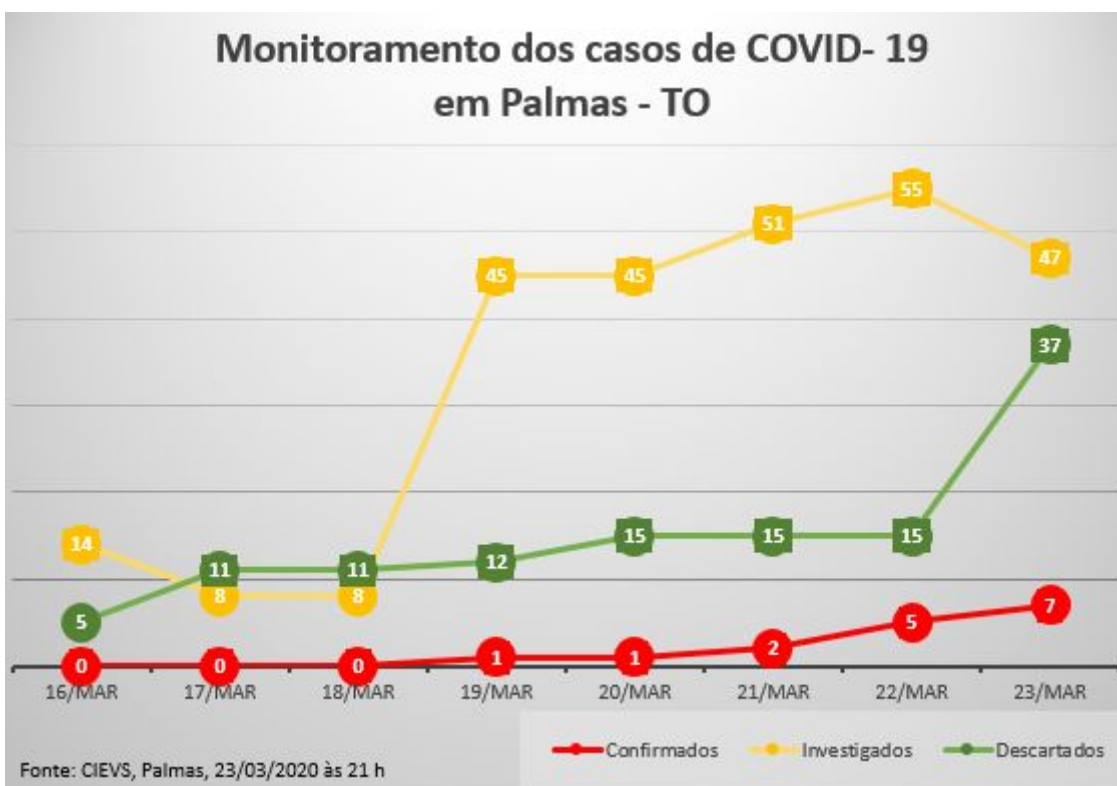
No período de 28 de fevereiro a 23 de março de 2020 (21:00 horas), foram notificados à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas 91 casos suspeitos de COVID-19 (Tabela 1).

Tabela 1. Situação epidemiológica dos casos notificados para COVID-19, Palmas, 2020

Notificados	Confirmados	Descartados*	Investigados
91	07	37	47

Notas: 1. *Casos descartados são aqueles que apresentam confirmação laboratorial para outro agente etiológico ou confirmação laboratorial com resultado negativo para coronavírus SARS-CoV2. Os dados informados pelo município de Palmas - TO são provenientes das fichas de notificação municipal para o novo coronavírus (COVID-19) realizadas na Plataforma Formsus, as notificações são avaliadas e os dados são gerados em tempo real. Os dados não estão em conformidade com os dados da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, pois o mesmo usa como fonte de informação o REDCap, o que pode gerar uma divergência de dados devido a demora de atualização do sistema.


Fonte: CIEVS Palmas 23/03/2020



2. PUBLICAÇÃO DA NOTA EXPLICATIVA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859/20.

Tendo em vista a necessidade de isolamento social, estabelecida pela alteração do Decreto Municipal nº 1.859/20 e considerando o disposto no Art. 12, entende-se que:

- a) Todas as atividades que se relacionam com o lazer ficam suspensas;
- b) Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos que se enquadram no caput do referido artigo. Para os demais estabelecimentos, a suspensão de que trata o caput deverá ser observada para aquelas atividades sujeitas à aglomeração de pessoas;
- c) Para fins deste Decreto, entende-se por aglomeração a concentração de pessoas em um mesmo espaço físico, sem que haja entre elas um espaçamento mínimo de 2m (dois metros)⁴. Em estabelecimentos comerciais como panificadoras/padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas, lanchonetes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, exceto aqueles tratados no caput do Art. 12, fica suspensa a permanência para consumo no local;

- 
- d) Entende-se por pólo comercial de rua os camelódromos;
 - e) Ficam proibidas as procissões fúnebres públicas;
 - f) Em caso de morte de pessoas confirmadas por Covid-19, os velórios, enterros e atos ecumênicos de corpo presente só serão autorizados para parentes de primeiro grau e autoridades religiosas, com o caixão fechado, sem aglomeração de pessoas e em locais com prévia autorização sanitária. Para os demais casos de velórios, segue recomendação de espaçamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas e o reforço da prática da higienização das mãos;
 - g) Do que tratam as aglomerações e higienização dos supermercados e congêneres, a Associação Brasileira de Supermercados (Abras) publicou uma cartilha com as orientações.

3. DECLARADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE O BRASIL POSSUI TRANSMISSÃO SUSTENTADA (COMUNITÁRIA) NACIONAL DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-Co-2) - PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

4. RONDA DIURNA E NOTURNA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GUARDA METROPOLITANA PARA CUMPRIMENTO DA DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

5. AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- a) elaboração do plano de contingência para enfrentamento do COVID-19.
- b) atualização de portarias e informes das autoridades internacionais e nacionais.
- c) informações de forma remota para os profissionais da saúde da rede pública e privada sobre o COVID-19
- d) monitoramento dos casos suspeitos e contatos dos casos confirmados para COVID-19.
- e) contato contínuo com os núcleos de vigilância epidemiológica hospitalar dos hospitais públicos e privados de Palmas para acompanhamento de novos casos suspeitos.
- f) monitoramento dos casos suspeitos com entrada em laboratórios particulares para realização de exames laboratoriais para COVID-19.
- g) ações da equipe da Vigilância Sanitária com a produção de notas técnicas, monitoramento de hotéis, funerárias e atendimento a demandas externas em cumprimento ao decreto municipal nº 1.859/20. Até o momento foram realizadas 84 ações fiscais, a fim de cumprir o decreto vigente.

6. ATENDIMENTOS NO SERVIÇO DE CALL CENTER COVID-19 DA SEMUS.

Atendimentos Call Center


- ❖ 18/03 - 08 atendimentos
 - ❖ 19/03 - 112 atendimentos
 - ❖ 20/03 - 164 atendimentos
 - ❖ 23/03 - 277 atendimentos
- **Atendimentos Whatsapp Business**
 - ❖ 23/03 - 101 atendimentos

7. DECRETOS:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.859, DE 18 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).
- **DECRETO Nº 1.862, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, onde declara estado de calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).
- **DECRETO Nº 1.863, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), nas partes que especifica.
- **DECRETO Nº 1.864, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, onde decreta ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, nas datas que especifica, e dá outras providências.

8. MEDIDAS PROVISÓRIAS

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, onde abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 26.387.993,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa e três reais), para fins de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**, onde dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de



calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

9. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

● CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

❖ **Situação 1 – VIAJANTE:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, retornou de viagem INTERNACIONAL de qualquer país **E** presente: febre **E** Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia); **OU**


❖ **Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente: febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

● CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

❖ **Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que, **nos últimos 14 dias**, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 **E** presente: febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **OU** outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

● CONTATO COM CASO CONFIRMADO PARA COVID -19

❖ De acordo com a Art. 2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, para contenção da transmissibilidade do Covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em



isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias. Parágrafo único: Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

- **DEFINIÇÕES E OBSERVAÇÕES:**


FEBRE


- ❖ Considera-se febre temperatura acima de 37,8°.
- ❖ Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
- ❖ Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.
- Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza doméstica recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.
- Além disso, as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus.

11. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS

- 
- Publicação do **Decreto Nº 1856, de 14 de março de 2020** que declara Situação de emergência em Saúde Pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), previstas na **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020**.
 - Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-Palmas COVID-19);
 - Reunião diária da equipe do COE para acompanhamento da situação epidemiológica, avaliação das atividades desenvolvidas e definição de encaminhamentos;
 - Divulgação de informações epidemiológicas, através de boletim disponibilizado através do site da Prefeitura de Palmas;
 - Investigação epidemiológica e hospitalar dos casos suspeitos, bem como dos contatos;
 - Revisão constante dos Protocolos e do Plano de Contingência para emergência em saúde pública pela infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em alinhamento com as diretrizes nacionais, com ampla divulgação;
 - Reunião de Comitê de Monitoramento de Eventos com pauta para atualização da situação do COVID-19 em Palmas, no Tocantins, no Brasil e no mundo (nas terças-feiras é a Reunião CME Estadual e nas quintas-feiras é a Reunião CME Municipal);
 - Capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde (profissionais urgência e emergência; atenção primária), e da rede privada (núcleos de vigilância dos serviços, laboratórios) quanto ao atendimento e orientação de condutas em casos suspeitos de COVID-19;
 - Ação integrada e educativa com os profissionais da Educação (72 diretores das escolas municipais);
 - Orientação quanto à limpeza e cuidados com o transporte público;
 - Finalização dos modelos dos termos de interdição e auto de infração sobre o descumprimento do decreto;
 - Início da confecção e coordenação de orientações para funerárias;
 - Coordenação e inspeção para cumprimento do decreto estadual de racionamento de produtos de proteção e prevenção nas drogarias e distribuidoras de correlatos;
 - Fiscalização dos estabelecimentos que não cumpriram o decreto municipal de suspensão de atividades em conjunto com Guarda Metropolitana, Fiscalização Urbana, Obras e posturas e agentes de trânsito;
 - Levantamento das distribuidoras que comercializam EPI que possuem máscaras N95.
 - Participação da Prefeita Cinthia Ribeiro e Secretário Municipal de Saúde Daniel Borini em videoconferência com o Ministro da Saúde Henrique Mandetta, juntamente com todos os prefeitos de capitais e os secretários



municipais de saúde. Tendo como pauta o alinhamento de ações para gestão da crise”.

12. LINKS ÚTEIS

<https://coronavirus.saude.gov.br>

<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>

<http://portal.anvisa.gov.br/>

Fonte: Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde. Boletim Epidemiológico COE-Nº 05 Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial (http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf)